



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

**LEI MUNICIPAL Nº 945/2012**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

1 - 01 (uma) Retroescavadeira, case, 4X4 580L, ano/modelo 2002, Patrimônio nº 1386.

2 - 01 (um) Caminhão/Basculante, Mercedes Bens/L, 1113, ano e modelo de fabricação 1981, placas ICL 4955, cor vermelha, combustível diesel, chassi nº 34403212571438.

3 - 01 (um) Caminhão/Tanque, GM/Chevrolet 11000, ano e modelo de fabricação 1986, placas IHW 6993, cor vermelha, combustível diesel, chassi nº 9BG5683NXGCO19831.

**Artigo 2º** - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

**Artigo 3º** - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o restante do pagamento.

§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens leiloados o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

**Artigo 4º** - O valor alcançado com a venda dos bens móveis serão destinados a cobertura financeira das respectivas Secretarias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012.

**ALAIR CEMIN**

**Prefeito Municipal em exercício**

Registre-se e Publique-se  
Aos 29 de fevereiro de 2012.

Helio Lampert

Sec. Mun. de Administração.